



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.741, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (APAE), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Projeto de Lei nº 166/2013, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, para execução indireta e descentralizada do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva.

ART. 2º. No processo de parceria para a execução do serviço, o Município responsabilizar-se-á pelas despesas com locação de imóvel, contas de energia água e telefone (conforme critérios firmados em termo de convênio).

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de novembro de dois mil e treze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ADEMAR QUIRINO DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

TERMO DE CONVÊNIO N.º -----/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (APAE), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

A Prefeitura Municipal de Birigui, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, representada neste ato por **Pedro Felício Estrada Bernabé**, Prefeito Municipal, doravante denominado apenas **Município** e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, com sede à Rua Osvaldo Cruz, n.º 05 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.386.000/0001-00, representada por seu presidente **Claudenir Antônio Detini**, doravante denominada simplesmente **Entidade e Organização de Assistência Social**, celebram o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio as responsabilidades em âmbito municipal da execução de serviço de acolhimento institucional para até 10 (dez) jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva, a ser desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE).

II - Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - o MUNICÍPIO:

a) efetuar o pagamento de aluguel, conta de energia, conta de água e conta de telefone específicos à manutenção de prédio que atenderá ao serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva;

b) dar conhecimento à Entidade e Organização de Assistência Social ajustada das normas programáticas e administrativas inerentes aos usuários que atende, apoiando-a tecnicamente na execução das atividades;



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

c) assessorar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Plano de Ação/2013, e no Plano Municipal de Assistência Social - 2013;

d) assegurar aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação das Normas Operacionais Básicas do serviço pactuado;

e) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas, à disposição dos órgãos fiscalizadores;

h) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio;

i) expedir, a pedido do interessado, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvadas as competências afetas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União;

j) atestar a existência de fato e do funcionamento da Entidade e Organização de Assistência Social, relativa ao período de concessão.

§1º - É vedado ao Município utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

II - a ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) encaminhar ao Órgão Gestor da Assistência Social anualmente, no início do exercício financeiro cópia do documento de inscrição no CNPJ atualizado, cópia das certidões negativas do INSS e do FGTS e cópia do Balanço Financeiro Analítico do exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal da Entidade e Organização de Assistência Social;

b) executar o serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Ação/2013 da Entidade e Organização de Assistência Social;

c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo CMAS;

d) estabelecer fluxos, procedimentos e metodologias de atendimento integrado entre as áreas de Assistência Social e Saúde, de modo a garantir suporte e apoio em saúde às Residências Inclusivas, aos usuários e seus cuidadores, oferecendo, conforme necessidade, assistência em saúde com foco em medidas preventivas, no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários e das famílias. Estes fluxos podem

ser estabelecidos levando em consideração a Portaria Interministerial n. 3, de 21 de setembro de 2012.

e) garantir a articulação com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a gestão e organização da rede de proteção social no território, cujas as estratégias deverão estar presentes no Plano de Ação de 2013.

f) assegurar adequada composição de equipe para a oferta do Serviço em questão, oferecendo capacitação permanente a estes profissionais de acordo com NOB/RH e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e com base no disposto nas Orientações Técnicas: Perguntas e Respostas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, disponível no site do MDS.

g) observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço 24 horas diárias, ininterruptamente, com capacidade de atendimento de até 10 usuários por unidade de Residência Inclusiva.

h) manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

i) estruturar unidades de Residências Inclusivas necessárias para a implantação do Serviço, seguindo as orientações técnicas quanto aos espaços mínimos de referência para a sua oferta.

j) assegurar que a oferta do serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; atenção especializada e qualificação do atendimento; acessibilidade; acesso a direitos socioassistenciais; trabalho em rede; relação com a cidade e a realidade do território e mobilização e participação social.

l) disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços, incluindo mobiliário, computadores com acesso à internet, linha telefônica, materiais socioeducativos e transporte de equipes e de usuários com acessibilidade, conforme a necessidade.

m) orientar e encaminhar os usuários dos serviços para inserção no Benefício de Prestação Continuada – BPC e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme necessidade.

n) proporcionar amplas e iguais condições à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

o) apresentar trimestralmente ao Município o Relatório das Atividades Desenvolvidas, bem como a Relação Nominal dos Atendidos, assinados pelo (s) Técnico (s) e Responsável legalmente constituído;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

p) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

q) assegurar ao Município e ao CMAS e COMUDE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, avaliação e fiscalização dos resultados do serviço objeto deste Ajuste;

r) sendo serviço cofinanciado pelo Governo Estadual e Federal, afixar placas indicativas, por intermédio do MDS e SEDS, em lugar visível no local da execução do Projeto, consoante legislação vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial fornecido;

s) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo Federal e Estadual, por intermédio do MDS e SEDS, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no §1º do Artigo 37 da Constituição Federal e no §1º do Artigo 115 da Constituição Estadual, consoante legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MDS;

t) prestar atendimento gratuito à população vulnerável, em conformidade com as diretrizes de ações de proteção social contidas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Consolidada com a Lei nº 12.435/2011, em seus Artigos 6º-A e 6ºB, respectivamente;

x) manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1. ficha individual de matrícula;
2. livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações ajustadas;
3. livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente..

§1º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, dos Relatórios Técnicos de Atividades e Relação Nominal dos atendidos, acarretará à Entidade e Organização de Assistência Social o impedimento da concessão dessa pactuação e quaisquer outros recursos determinados por autoridade competente e aprovado pelo CMAS.

III – Do Valor

a) Para o pagamento de aluguel, conta de energia, conta de água e conta de telefone específicos à manutenção de prédio que atenderá ao serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva conveniado



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE), o Município disponibilizará R\$20.000,00 anualmente;

b) Cabe à Entidade organizar as despesas acima relacionadas de modo que o montante atenda à finalidade proposta.

IV - Da Execução e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Ajuste incumbirá, ao Município, através do Órgão Gestor da Assistência Social, CMAS e, pela Entidade e Organização de Assistência Social, ao (a) Presidente da Entidade e Organização de Assistência Social ou seu representante legal.

V - Da Vigência

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 meses a partir de 20/10/2013, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do Município, baseada em Parecer Técnico favorável dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Ajuste.

§1º - No decorrer da vigência do presente objeto, não será permitida nenhuma paralisação das atividades da executora.

§2º - É de competência da Entidade e Organização de Assistência Social o período de férias do seu quadro de Recursos Humanos, devendo a mesma planejá-las de maneira a não sofrer descontinuidade no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ação/2013 da executora.

§5º - A Entidade e Organização de Assistência Social deve comunicar ao Órgão Gestor da Assistência Social e ao CMAS, oficialmente, sobre o período de atividades adaptadas, com o planejamento das ações.

VI - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

VII - Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

VIII - Das Condições Gerais



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile”, ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a concessão de pagamento de aluguel de imóvel pelo Município não implica na assunção de obrigação decorrente do contrato de locação, como: IPTU ou eventuais danos que possam ser ocasionados ao imóvel sendo essas obrigações transferidas à Entidade conveniada.

XI - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Ajuste, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, retroagindo seus efeitos à 20 de outubro de 2.013.

Birigui, -- de ----- de 2013.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

CLAUDENIR ANTÔNIO DETINI
Presidente da APAE

Testemunhas:

1. André Katsuyoshi Misaka
RG : 33.570.490-6
CPF : 274.894.158-61

2. Viviane Cristina Ramos Garcia
RG : 32.439.387-8
CPF : 303.343.388-08